



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei Complementar nº 018/2019, de 31 de maio de 2019.

Dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Poder Executivo do Município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS,
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Reorganização Administrativa da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN.

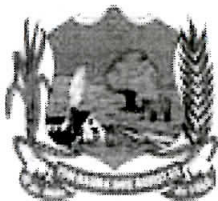
Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para que, através da organização de meios, possa o Poder Executivo aprimorar a sua ação em prol do bem comum, em conformidade com o que prescrevem as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - evitar a concentração decisória nos níveis hierárquicos mais elevados, procurando desconcentrar administrativamente a tomada de decisões, situando-se na proximidade dos fatos e pessoas ou problemas a atender;

III – simplificar e reduzir controles ao mínimo, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

IV – promover a integração dos municípios na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

V – elevar a produtividade dos servidores, mediante programas de treinamento e aperfeiçoamento profissional, permitindo assim um menor crescimento do quadro e níveis adequados de vencimentos;

VI – analisar permanentemente os serviços municipais, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com finalidade de reduzir custos e ampliar a oferta de serviços, sem prejuízo da qualidade dos mesmos.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal adotará o Planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A elaboração e execução do Planejamento do Município procurarão inteira consonância com os planos e programas da União e do Estado.

Art. 5º - As atividades da administração municipal, especialmente a execução de planos e programas do governo, serão objetos de permanente coordenação.

Art. 6º – A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante a atuação dos titulares de cada área, órgãos e das chefias subordinadas através da realização sistemática de reuniões com participação dos órgãos subordinados.

Art. 7º – O Poder Executivo Municipal recorrerá à execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas e entidades do setor privado, de forma a alcançar rendimento evitando encargos permanentes e ampliação do quadro de pessoal.

Art. 8º – Os servidores municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público através de decisões rápidas, sempre que possível com execução imediata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

CAPÍTULO III

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º – As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

- I. Planejamento;
- II. Coordenação;
- III. Descentralização;
- IV. Controle;
- V. Racionalização;
- VI. Eficiência.

Art. 10 – O planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento socioeconômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 11 – Os objetivos da Administração Municipal serão anunciados principalmente através dos seguintes documentos básicos:

- I. Plano Plurianual;
- II. Diretrizes Orçamentárias;
- III. Orçamento Anual.

Art. 12 – As atividades da Administração Municipal e, excepcionalmente, a execução dos planos e programas de governo serão objeto de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 13 – Os órgãos integrantes da Estrutura do Poder Executivo Municipal obedecerão ao seguinte escalonamento hierárquico:

- I. Secretarias Municipais;
- II. Gabinete Civil;
- III. Procuradoria Geral do Município;
- IV. Controladoria Interna;
- V. Assessorias;
- VI. Coordenadorias;
- VII. Subcoordenadorias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Parágrafo Primeiro – A Chefia do Gabinete do Prefeito, o Procurador Geral do Município e o Controlador têm nível hierárquico de Secretaria Municipal.

Art. 14 – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 15 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência, a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 16 – Para a execução de seus programas, o Poder Executivo Municipal poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, ou se consorciar com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos, observadas as disposições legais.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE PARTICIPAÇÃO SOCIAL E DA ESTRUTURA REORGANIZACIONAL

Art. 17 - Os Órgãos Colegiados de Participação Social compõem-se de todos os Conselhos Municipais, legalmente constituídos, em leis específicas, representativos dos diversos seguimentos sociais, cujos representantes serão devidamente homologados pelo Executivo Municipal

Art. 18 - A estrutura da administração do Poder Executivo Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN passa a ser composta dos seguintes órgãos:

I – Órgãos vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito:

- a) Gabinete Civil;
- b) Procuradoria Geral do Município;
- c) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras;
- d) Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação;
- e) Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- i) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- j) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
- k) Controladoria Interna.

Parágrafo Único – Quanto à vinculação, os órgãos da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas terão a seguinte composição:

- I. **Órgão de Assistência Imediata:**
 - a) Gabinete Civil.
- II. **Órgãos de Assessoramento:**
 - a) Procuradoria Geral do Município.
- III. **Órgãos de Administração Geral:**
 - a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras;
 - b) Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação;
 - c) Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
 - d) Secretaria Municipal de Saúde;
 - e) Secretaria Municipal de Educação;
 - f) Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - g) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
 - h) Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Especial;
 - i) Controladoria Interna.

CAPÍTULO V

DA INCUMBÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Órgão de Assistência Imediata

GABINETE CIVIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 19 - Ao Gabinete Civil estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Assessoria de Gabinete;
- b) Coordenador de Imprensa e Comunicação Social;
- c) Coordenadoria de Assuntos Institucionais;
- d) Subcoordenadoria de Imprensa e Comunicação do Gabinete;
- e) Subcoordenadoria de Eventos e Cerimonial do Gabinete.

Art. 20 – Ao Gabinete Civil compete:

I – assistir ao Prefeito nas suas relações com os municípios, autoridades federais, estaduais e municipais;

II - atender às pessoas que procuram o Prefeito, encaminhando-as aos órgãos competentes, para solução de seus problemas e reivindicações;

III – marcar e controlar as audiências do Prefeito;

IV – elaborar e controlar a agenda de atividades e programas oficiais do Prefeito;

V – sugerir medidas tendentes à melhoria das relações da Prefeitura para com o público em geral;

VI – representar oficialmente o Prefeito e coordenar suas ações sociais;

VII – acompanhar o andamento das providências determinadas pelo Prefeito;

VIII – organizar e manter arquivo de documentos e papéis que sejam endereçados ao Prefeito;

IX – fazer registro das audiências, conferências, reuniões, visitas de caráter oficial realizadas pelo Prefeito, coordenando as providências que se fizerem necessárias;

X – programar e coordenar as solenidades oficiais;

XI – consolidar e dar redação final quanto aos pronunciamentos a serem feitos pelo Prefeito à imprensa;

XII – executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

Seção II

Órgãos de Assessoramento

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 21 - À Procuradoria Geral do Município, órgão subordinado diretamente ao Prefeito Municipal, tem suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar nº 015/2013, de 11 de abril de 2013, revogando-se com a presente Lei Complementar apenas o anexo I da supramencionada Lei Complementar.

Seção III

Órgãos de Administração Geral

Subseção I

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

Art. 22 - À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Assessoria de Compras;
- b) Coordenadoria Administrativa e Recursos Humanos;
- c) Coordenadoria de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo;
- d) Subcoordenadoria Administrativa e Recursos Humanos;
- e) Subcoordenadoria de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo.

Art. 23 – À Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras incumbe:

I - determinar a formalização dos atos oficiais que devam ser assinados pelo Prefeito, promovendo a sua numeração e publicação;

II - despachar com o Prefeito os atos oficiais a serem assinados;

III - mandar preparar e expedir circulares, avisos, comunicados, instruções e quaisquer outras matérias de interesse da administração, emanadas do Prefeito;

IV - providenciar a publicação das leis, decretos e demais atos sujeitos a esta formalidade, assim como o seu registro;

V - fazer colecionar os autógrafos das leis, decretos e dos demais atos emanados do Prefeito;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

VI - propor ao Prefeito a lotação nominal e numérica dos servidores nos diferentes órgãos da Prefeitura, ouvidas as respectivas coordenadorias;

VII - estudar e discutir com os órgãos interessados, e especialmente com a Secretaria de Finanças, Controle Orçamentário e Contábil, a proposta orçamentária do Município, nas partes relativas a pessoal e material;

VIII - promover a lavratura dos atos referentes ao pessoal da Prefeitura;

IX - propor ao Prefeito a nomeação, promoção, exoneração, acesso, demissão, reintegração ou readmissão dos servidores, em conformidade com as diretrizes da legislação de pessoal do Município;

X - aplicar, fazer aplicar, orientar e fiscalizar a execução das leis, regulamentos e demais atos referentes a pessoal da Prefeitura e estabelecer normas destinadas a uniformizar a aplicação da legislação de pessoal;

XI - conceder, desde que autorizado pelo Prefeito, nos termos da legislação em vigor, licenças, férias e demais benefícios aos servidores do Município, ouvidas, quando for o caso, as chefias onde estejam lotados;

XII - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, concurso público para provimento de cargos ou empregos, expedindo as necessárias instruções;

XIII - executar medidas administrativas iniciais necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XIV - imputar penas, advertências e demais penalidades aos servidores faltosos com as normas de trabalho, dentro do que dispõe a legislação vigente;

XV - fiscalizar a observância das obrigações contratuais assumidas por terceiros, em relação ao patrimônio do Município;

XVI - elaborar estudos e pesquisas e promover ações necessárias ao desenvolvimento econômico social e ambiental;

XVII - gerenciar a elaboração e acompanhamento de Programas e Projetos;

XVIII - apoiar as demais Secretarias na busca de financiamentos para os projetos estratégicos de Governo;

XIX - monitorar os recursos utilizados na execução dos projetos de Governo, através do acompanhamento e análise dos indicadores de desempenho dos referidos projetos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

XX - assessorar a elaboração dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos Anuais, e das respectivas alterações, do setor público municipal, com base nas diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, bem como acompanhar a execução orçamentária e prestar apoio aos órgãos de controle interno e externo;

XXI - acompanhar os resultados da implementação das ações públicas municipais no que diz respeito ao planejamento, execução e controle orçamentário;

XXII - em parceria com organizações governamentais e não governamentais, desenvolver projetos que viabilizem a implantação e/ou implementação dos programas estratégicos;

XXIII - coordenar e participar do funcionamento de Comitês, Comissões e Grupos Técnicos para compatibilizar e implementar a política para promoção da atenção a grupos populacionais;

XXIV - realizar ações para captação de recursos externos;

XXV - abrir, quando autorizado pelo Prefeito, procedimento administrativo para iniciar as compras e quando o caso, o certame licitatório, observando as diretrizes impostas pelas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações, e a Lei nº 10.520/2002;

XXVI - submeter ao exame do Prefeito, para homologação e adjudicação, os resultados das licitações;

XXVII – emitir as ordens de compras e/ou serviços às empresas e/ou prestadores contratados;

XXVIII – controlar o saldo do almoxarifado, inclusive as entradas e saídas de mercadorias;

XXIX - submeter ao exame do Prefeito, para despacho favorável, os resultados das coletas de preços, quando consultará o preço a três pessoas do ramo da atividade econômica indicada;

XXX - executar medidas administrativas necessárias à aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

XXXI - imputar penas, advertências e demais penalidades às empresas que descumpram cláusulas contratuais;

XXXII – identificar, dentro da Administração Municipal, os serviços que podem ser informatizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

XXXIII - implantar e operacionalizar os serviços de informática, como sistemas de controle orçamentário, almoxarifado, folhas de pagamento, protocolo, patrimônio, IPTU e outros;

XXXIV - trabalhar em regime de cooperação com os demais setores;

XXXV - agilizar o processo de resposta das informações;

XXXVI - responder pela documentação e pelo registro de fluxo de dados dentro do grupo de Processamento da Dados;

XXXVII - exercer outras atividades correlatas à área de processamento de informações;

XXXVIII – garantir a manutenção e configuração dos computadores e rede interna;

XXXIX – desenvolver e manter atualizado o site oficial da Prefeitura;

XL – manter a internet em pleno funcionamento, bem como bloquear e punir quem dela mau uso fizer;

XLI – efetuar cópia de segurança das bases de dados da Administração Municipal;

XLII – manter estreito o relacionamento com as empresas fornecedoras de softwares;

XLIII – desenvolver, conforme necessidade, sistema de controle e gerenciamento nas áreas da Administração Pública;

XLIV – promover permanentemente treinamento, aperfeiçoamento e capacitação dos servidores da Secretaria;

XLV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Subseção II

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Finanças;
- b) Coordenadoria de Tributação e Arrecadação;
- c) Subcoordenadoria de Finanças;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

d) Subcoordenadoria de Fiscalização Tributária.

Art. 25 - À Secretaria Municipal de Finanças, Tributação e Arrecadação incumbe:

I - fixar e alterar as zonas de setores fiscais;

II - aprovar, juntamente com o Prefeito, as tabelas de valores de terrenos, de custo de construção e de enquadramento de edificações providenciando a emissão do respectivo Decreto para assinatura;

III - instruir e fazer instruir os contribuintes sobre o cumprimento da legislação fiscal, seja por atendimento pessoal, seja por meio de publicação de editais, avisos, ofícios, circulares, etc.;

IV – realizar, com Controladoria Interna, perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da fazenda municipal;

V - tomar conhecimento diário do movimento econômico e financeiro, verificando as disponibilidades e mandando recolher aos estabelecimentos de créditos as quantias excedentes às necessidades;

VI - promover o pagamento de juros da dívida fundada e contratada, bem como a amortização de empréstimos;

VII - mandar proceder ao balanço de todos os valores sob a guarda da Tesouraria, efetuando a sua tomada de contas sempre que entender conveniente;

VIII - tomar conhecimento das denúncias de fraudes e infrações fiscais, fazer apurá-las, reprimi-las e providenciar defesa do fisco municipal;

IX - julgar, em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, contra atos praticados no exercício de sua competência;

X - julgar, em primeira instância, os processos de constatação de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo ou cancelando as penalidades impostas quando for o caso;

XI - elaborar o calendário e os esquemas de pagamentos atendendo ao fluxo financeiro da Prefeitura;

XII - apresentar ao Prefeito, na periodicidade determinada pelo mesmo, relatórios sobre os pagamentos autorizados e realizados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

XIII - supervisionar o serviço de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos municipais;

XIV - promover a arrecadação de rendas não tributáveis;

XV - promover, em conjunto com a Controladoria Interna, a elaboração da proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas na legislação, na parte relativa aos recursos financeiros e com os elementos fornecidos pelos diversos órgãos da administração municipal;

XVI - visar as certidões relativas à situação dos contribuintes perante o fisco municipal;

XVII - assinar os alvarás de licença de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestadores de serviços, de construções, de vendedores ambulantes e outros dispostos no Código Tributário do Município;

XVIII - coordenar as providências para o recebimento das cotas federais e estaduais no que diz respeito às transferências de receitas destinadas ao Município;

XIX - instruir para a elaboração e montagem dos processos de prestação de contas dos fundos, auxílios, convênios e subvenções recebidos pelo Município;

XX - elaborar, quando solicitada, proposta de créditos adicionais;

XXI - revisar as fases de processamento da despesa, verificando possíveis falhas e propondo aos responsáveis medidas corretivas;

XXII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Subseção III

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS URBANOS

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- b) Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura;
- c) Subcoordenadoria de Transportes;
- d) Subcoordenadoria de Obras;
- e) Subcoordenadoria de Serviços Urbanos;
- f) Subcoordenadoria de Projetos e Arquitetura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 27 - À Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos incumbe:

I - promover estudos visando à racionalização dos serviços urbanos prestados pelo município em todas as áreas, notadamente os que se referem ao recolhimento, aproveitamento e reciclagem do lixo urbano;

II - examinar projetos, orçamentos, tarifas e tabelas referentes ao serviço de utilidade pública concedido ou permitido;

III - aplicar e fazer aplicar as posturas de ordem pública;

IV - coordenar e fiscalizar o cumprimento de normas estabelecidas para o funcionamento de prédios públicos por concessão;

V - executar os serviços relativos à sinalização das vias urbanas e rurais, aplicação de redutores de velocidade e placas indicativas, bem como manutenção e conservação das mesmas;

VI – realizar a limpeza pública;

VII – acompanhar o funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública, concedidos ou permitidos;

VIII - emitir parecer nos projetos de loteamentos e subdivisão de terrenos, submetendo-os à aprovação do Prefeito;

IX - promover o fornecimento, à Coordenadoria de Tributação e Arrecadação, de elementos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria;

X - projetar, programar e fazer executar a recuperação e conservação periódica dos prédios públicos municipais;

XI - planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XII - promover a elaboração de projetos e orçamentos referentes às obras públicas municipais;

XIII - estimar e compor o custo das obras públicas municipais, executadas por administração direta ou por empreitada, para exame e deliberação do prefeito municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

XIV - promover a execução de projetos, plantas, mapas, desenhos, gráficos e memoriais descritivos necessários ao desenvolvimento e execução dos serviços dos órgãos que integram a Secretaria;

XV – coordenar e atualizar, no prazo determinado por Lei, o Plano Diretor;

XVI - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Subseção IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Saúde estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Assessoria em Programas de Saúde;
- b) Coordenadoria de Saúde Pública;
- c) Coordenadoria de Combate a Epidemias e Vigilância em Saúde;
- d) Subcoordenadoria de Saúde Pública;
- e) Subcoordenaria de Saúde Familiar;
- f) Subcoordenadoria de Combate a Epidemias;
- g) Subcoordenadoria de Vigilância em Saúde.

Art. 29 – À Secretaria Municipal de Saúde incumbe:

I – estabelecer a política de saúde do município, incluindo, atividades complementares de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica, além de serviços de meios ao diagnóstico e ao apoio psicossocial;

II – estabelecer e implementar os programas, planos e convênios na área da saúde em conformidade com as Leis Federais e Estaduais que regulamentam o setor;

III – garantir a integralidade das ações de saúde prestadas de forma interdisciplinar, por meio da abordagem integral e contínua do indivíduo no contexto familiar, social e do trabalho, englobando as atividades de promoção da saúde, prevenção de riscos, danos e agravos, ações de assistência, assegurando o acesso ao atendimento das urgências;

IV – promover a equidade na atenção à saúde, considerando as diferenças individuais e de grupos populacionais, por meio da adequação da oferta às



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

necessidades como princípio de justiça social e ampliação do acesso de populações em situação de desigualdade, respeitando as diversidades;

V – assumir integralmente a gerência de toda a Rede Pública de Serviço de atenção básica;

VI - fazer-se representar em Conselhos e comissões conforme a legislação destes e indicação do Poder Executivo;

VII – planejar e executar os planos municipais de saneamento básico;

VIII – realizar o serviço de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente;

IX – exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Subseção V

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Educação estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria Pedagógica;
- b) Coordenadoria de Educação e Ensino;
- c) Coordenadoria de Cultural e Recreação;
- d) Subcoordenadoria Pedagógica;
- e) Subcoordenadoria de Educação;
- f) Subcoordenadoria de Ensino Infantil;
- g) Subcoordenadoria de Ensino Fundamental;
- h) Subcoordenadoria de Ensino Especial;
- i) Subcoordenadoria de Cultura e Recreação;
- j) Direção de Unidades de Ensino;
- k) Vice Direção de Unidades de Ensino.

Art. 31 – À Secretaria Municipal de Educação compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à educação, no âmbito do sistema do Município;

II - cooperar na supervisão técnica, pedagógica e administrativa da rede Municipal de ensino;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

III - executar programas que visem ao desenvolvimento do sistema escolar;

IV - colaborar na realização de estudos e pesquisas pedagógicas;

V - estabelecer condições favoráveis para a integração da escola à comunidade;

VI - assistir aos trabalhadores da educação na organização, reorganização e funcionamento de suas atividades, objetivando a melhoria das condições do aprendizado;

VII - programar atividades de treinamento e aperfeiçoamento;

VIII - coordenar, controlar e avaliar as atividades referentes ao funcionamento do sistema de ensino no âmbito municipal;

IX - articular-se com as demais Secretarias da Prefeitura, sempre que necessário, visando melhorar o desempenho das atividades educacionais do Município;

X - coordenar o funcionamento do sistema municipal de ensino infantil e fundamental;

XI - fazer-se representar em Conselhos e comissões, conforme a legislação destes e indicação do Poder Executivo;

XII - articular realizações com setores e segmentos sociais em prol de uma educação de qualidade para todos no âmbito do município;

XIII - representar, quando se fizer necessário, o Poder Executivo em eventos na área de educação;

XIV - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Subseção VI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Assistência Social estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Assistência Social e Habitação;
- b) Coordenadoria de Ação Comunitária e Programas Sociais;
- c) Coordenadoria de Atenção à Família;
- d) Subcoordenadoria de Assistência Social e Habitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

- e) Subcoordenadoria de Ação Comunitária;
- f) Subcoordenadoria de Programas Sociais;
- g) Subcoordenadoria de Atenção à Família.

Art. 33- À Secretaria Municipal de Assistência Social incumbe:

I - em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, implementar, de modo articulado e intersetorial, a Política Municipal de Assistência Social de acordo com o modelo proposto no Sistema Único de Assistência Social, tendo como pilar o Sistema de Proteção Social, visando à melhora da qualidade de vida e à promoção da cidadania dos munícipes, provendo com serviços, programas, projetos e benefícios de proteção, a inclusão e a equidade dos usuários, ampliando o acesso aos bens e serviços sociais-assistenciais básicos e especiais, bem como assegurando ações centralizadas na família que garantam a convivência familiar e comunitária;

II – tratando-se da proteção social básica, contribuir para a intervenção e prevenção de situações, vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários com as seguintes ações;

a) Programa de Atenção Integral às Famílias – PAIF / CRAS (Centro de Referência da Assistência Social):

1. Centro da Juventude;
2. Programa de Atenção ao Idoso;
3. Proteção à Criança de 0 a 6 anos;
4. Programas de Inclusão Produtiva e Projetos de Enfrentamento à Pobreza;
5. Programa Bolsa Família;
6. Benefício de Prestação Continuada;
7. Agente Jovem de Desenvolvimento Humano.

III – tratando-se da proteção social especial, intervir junto às famílias em situação de violação de direitos e vínculos familiares, incluindo o cidadão em redes sociais de atendimentos com as seguintes ações:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI;
- b) Serviço de Medidas Socioeducativas e Meio Aberto – Liberdade Assistida;
- c) Programa de Atenção à Pessoa com Deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

IV – desempenhar as suas atividades precípua, através das seguintes unidades:

- a) Centro de Convivência do Idoso;
- b) Centro de Referência da Assistência Social;
- c) Centro da Juventude.

V - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Subseção VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Agricultura;
- b) Coordenadoria de Meio Ambiente;
- c) Coordenadoria de Agropecuária;
- d) Subcoordenadoria de Agricultura;
- e) Subcoordenadoria de Agropecuária;
- f) Subcoordenadoria de Meio Ambiente;
- g) Subcoordenadoria de Administração do Abatedouro;
- h) Subcoordenadoria de Recursos Hídricos;
- i) Subcoordenadoria de Feira Livre.

Art. 35 – À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente incumbe:

I. definir os objetivos e os programas gerais das atividades da Administração Municipal relacionada com o fomento à agricultura, à pecuária, à comercialização, ao desenvolvimento das potencialidades econômicas, e ao meio ambiente do Município;

II. coordenar a atuação do município em colaboração com órgãos de instâncias superiores relativamente a:

- a) defesa animal e vegetal;
- b) fomento à produção vegetal e animal;
- c) produção e utilização de corretivos, fertilizantes e defensivos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

d) providências relativas ao exercício da caça e da pesca, e a conservação da flora e da fauna.

III. elaborar e executar estudos e projetos que digam respeito ao desenvolvimento do setor primário do Município;

IV. planejar, coordenar e promover feiras e exposições de produtos do Município nos setores de sua competência;

V. organizar e manter atualizado o cadastro municipal de pessoas físicas e jurídicas da área agrícola;

VI. elaborar estudos específicos para determinação de novos mercados para produtos tradicionais, contribuindo para ampliar as suas áreas de comercialização;

VII. promover e garantir medidas que assegurem a implantação do programa de ação do meio-ambiente;

VIII. manter perfeita integração com a política nacional e regional de promoção das atividades agropecuárias e de comercialização de produtos e insumos agropecuários, bem como os órgãos e entidades responsáveis pela sua execução;

IX. coordenar e articular medidas que estejam destinadas a facilitar a provisão de insumos básicos para a agricultura e proporcionar melhoria de vida no meio rural, especialmente através de organizações locais e de serviços de extensão rural;

X. articular-se com os demais órgãos de assistência técnica e extensão rural de outras esferas do governo, a fim de intensificar a sua atuação no Município;

XI. promover a participação dos produtos locais em feiras e exposições;

XII. exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito.

Subseção VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, LAZER, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico estão subordinados os seguintes órgãos:

- a) Coordenadoria de Turismo e Cultura;
- b) Coordenadoria de Esportes e Lazer;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

- c) Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Incentivo ao Artesanato;
- d) Subcoordenadoria de Turismo;
- e) Subcoordenadoria de Cultura;
- f) Subcoordenadoria de Esportes e Lazer;
- g) Subcoordenadoria de Desenvolvimento Econômico e Incentivo ao Artesanato.

Art. 37 – À Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico compete:

I - planejar, coordenar e executar as atividades relativas à cultura, no âmbito do sistema do Município;

II - executar programas que visem o desenvolvimento do sistema cultural;

III - colaborar com a ação de preservação do patrimônio educacional, histórico, cultural e artístico;

IV - articular-se com as demais Secretarias da Prefeitura, sempre que necessário, visando a melhorar o desempenho das atividades culturais do Município;

V - representar, quando se fizer necessário, o Poder Executivo em eventos na área de cultura;

VI - elaborar e implementar as diretrizes e bases da política cultural do município, garantindo a integração e articulação dos diversos segmentos artístico-culturais;

VII - estreitar a relação cultural no âmbito municipal;

VIII – formular as políticas municipais voltadas ao desenvolvimento do esporte, do lazer, do turismo e econômico do município, com os órgãos correlatos;

IX - planejar, coordenar, executar, implantar e implementar, planos, programas e projetos inerentes às áreas de esporte, lazer, turismo e desenvolvimento econômico no município;

X – celebrar convênios com vistas ao fomento das atividades de esporte, lazer, turismo e desenvolvimento econômico;

XI – realizar parcerias com a comunidade, instituições ligadas ao esporte, lazer, turismo e desenvolvimento econômico, bem como as de iniciativa privada, objetivando a realização de atividades ligadas a cada setor;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

XII – planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de esportes e turismo no município;

XIII – promover, estimular e difundir o esporte, o lazer e o turismo em todas as suas formas de manifestação;

XIV – desenvolver atividades visando à geração de emprego;

XV – participar nas diretrizes políticas, metas e procedimentos operacionais para as atividades que envolvem assuntos do esporte, do lazer, do turismo e do desenvolvimento econômico;

XVI – analisar e avaliar planos, programas e projetos, oriundos de Instituições representativas do esporte, do lazer, do turismo e desenvolvimento econômico;

XVII - exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

Subseção IX

CONTROLADORIA INTERNA

Art. 38 – À Controladoria Interna incumbe:

I. Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da execução dos programas de Governo e dos Orçamentos Municipais;

II. Assegurar o fiel cumprimento das Leis, normais e procedimentos, através das ações de auditoria interna preventiva, de controle e corretiva nos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do Município que tornem eficaz o controle interno;

III. Coordenar e executar o controle interno, visando a exercer a fiscalização do cumprimento das normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade da gestão fiscal;

IV. Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, da aplicação dos recursos públicos municipais por Entidades de Direito Privado;

V. Exercer o controle das operações de crédito de responsabilidade do Município, bem como, dos seus direitos e deveres;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

VI. Assessorar o Chefe do Poder Executivo nas relações com os órgãos responsáveis pelo Controle Externo;

VII. Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

CAPÍTULO VI

DAS ADEQUAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 39 – Fica autorizado o Poder Executivo a promover as adequações ao plano de contas, bem como os remanejamentos necessários ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), visando a ajustá-los à nova estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, instituída por esta Lei.

Art. 40 – Especificadamente em relação à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com as adequações nos projetos/atividades alocados nas Unidades Orçamentárias envolvidas com a adequação necessária, inclusive com a indicação de novos projetos/atividades para os órgão ora criados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 - Os membros dos conselhos e das comissões representativos da municipalidade, indicados por seus respectivos segmentos sociais, somente terão caráter oficial quando devidamente homologados pelo Executivo Municipal, e não farão jus a remuneração, de qualquer espécie.

Art. 42 – Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, mencionados nesta Lei, juntamente com seus anexos, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniência da administração, tornando-se automaticamente extintos os atuais órgãos da administração municipal.

Art. 43 - Os cargos constantes no anexo I desta Lei são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Art. 44 – O Prefeito Municipal fica autorizado a, mediante Portaria, conceder gratificação aos servidores que prestem serviços relevantes, não podendo tal gratificação exceder a 50% (cinquenta por cento) do vencimento.

Art. 45 – Os órgãos da administração municipal devem funcionar perfeitamente articulados entre si, em regime de mútua colaboração, visando oferecer informações, sugestões e dados que melhorem o andamento dos serviços.

Parágrafo Único – A subordinação hierárquica define-se no organograma geral da Prefeitura anexo a presente Lei.

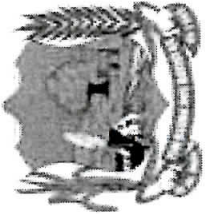
Art. 46 – Os servidores municipais desempenharão suas atividades nos órgãos e setores vinculados às Secretarias Municipais, conforme designação do Chefe do Executivo, que poderá reconduzi-los a outras secretarias e órgãos municipais, a bem do interesse público, sem prejuízo das atividades, funções e remunerações do servidor.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 263/2007, de 21 de dezembro de 2007, a Lei Complementar nº 007/2004, de 30 de dezembro de 2004, a Lei Complementar nº 013/2013, de 22 de fevereiro de 2013, a Lei Complementar nº 016/2013, de 07 de maio de 2013, bem como o anexo I da Lei Complementar nº 015/2013, de 11 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de maio de 2019.

CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.595/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 - Centro - Timbaúba dos Batistas/RN.

Lei Complementar Municipal nº 018/2019, de 31 de maio de 2019.

ANEXO I

CARGOS COMISSIONADOS / QUADRO DE VAGAS

1. Unidade Administrativa: Gabinete do Prefeito

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Assessor de Gabinete	CC-III	05	2.000,00
Coordenador de Imprensa e Comunicação Social	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Assuntos Institucionais	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador de Imprensa e Comunicação do Gabinete	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Eventos e Cerimonial do Gabinete	CC-I	01	1.000,00

2. Unidade Administrativa: Procuradoria Geral do Município

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Procurador Geral do Município	CC-VI	01	4.000,00
Procurador Adjunto do Município	CC-V	01	3.000,00
Assessor da Procuradoria Jurídica	CC-III	01	2.000,00
Coordenador da Procuradoria Jurídica	CC-II	01	1.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

3. Unidade Administrativa: Secretaria de Administração, Planejamento, Licitações, Contratos e Compras

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Assessor de Compras	CC-III	01	2.000,00
Coordenador Administrativa e Recursos Humanos	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador Administrativa e Recursos Humanos	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo	CC-I	01	1.000,00

4. Unidade Administrativa: Secretaria de Finanças, Tributação e Arrecadação

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Coordenador de Finanças	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Tributação e Arrecadação	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador de Finanças	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Fiscalização Tributária	CC-I	01	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

5. Unidade Administrativa: Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Coordenador de Transportes	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Obras	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Serviços Urbanos	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador de Transportes	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Veículos e Manutenção	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Serviços Urbanos	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Limpeza Pública	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Projetos e Arquitetura	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Obras	CC-I	01	1.000,00

6. Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Assessor em Programas de Saúde	CC-III	02	2.000,00
Coordenador de Saúde Pública	CC-II	01	1.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (M.F) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Coordenador de Combate a Epidemias e Vigilância em Saúde	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador de Saúde Pública	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Saúde Familiar	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Combate a Epidemias	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Vigilância em Saúde	CC-I	01	1.000,00

7. Unidade Administrativa: Secretaria de Educação

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Coordenador Pedagógica	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Educação e Ensino	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Cultural e Recreação	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador Pedagógica	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Educação	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Ensino Infantil	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Ensino Fundamental	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Ensino Especial	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Cultura e Recreação	CC-I	01	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

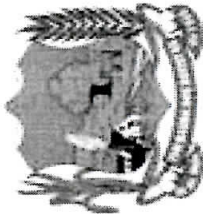
Diretor de Unidade de Ensino	CC-II	02	1.300,00
Vice-Diretor de Unidade de Ensino	CC-I	02	1.000,00

8. Unidade Administrativa: Secretaria de Assistência Social

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Coordenador de Assistência Social e Habitação	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Ação Comunitária e Programas Sociais	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Atenção à Família	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador de Assistência Social e Habitação	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Ação Comunitária	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Programas Sociais	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Atenção à Família	CC-I	01	1.000,00

9. Unidade Administrativa: Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Coordenador de Agricultura	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Meio Ambiente	CC-II	01	1.300,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

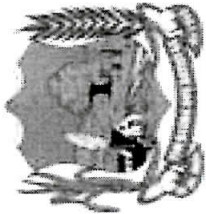
CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa, 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Coordenador de Agropecuária	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador de Agricultura	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Agropecuária	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Meio Ambiente	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Administração do Abatedouro	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Recursos Hídricos	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Feira Livre	CC-I	01	1.000,00

10. Unidade Administrativa: Secretaria de Cultura, Esportes, Lazer, Turismo e Desenvolvimento Econômico

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Secretário Municipal	CC-IV	01	2.500,00
Coordenador de Turismo e Cultura	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Esportes e Lazer	CC-II	01	1.300,00
Coordenador de Desenvolvimento Econômico e Incentivo ao Artesanato	CC-II	01	1.300,00
Subcoordenador de Turismo	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Cultura	CC-I	01	1.000,00
Subcoordenador de Esportes e Lazer	CC-I	01	1.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS

CNPJ (MF) 08.096.596/0001-87

Rua Ruy Barbosa 48 – Centro – Timbaúba dos Batistas/RN.

Subcoordenador de Desenvolvimento Econômico e Incentivo ao Artesanato	CC-I	01	1.000,00
---	------	----	----------

11. Unidade Administrativa: Controladoria Interna

Nomenclatura	Símbolo	Vagas	Vencimento (R\$)
Controlador Interno	CC-IV	01	2.500,00
Coordenador de Controle Interno	CC-II	01	1.300,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 31 de maio de 2019.


CHILON BATISTA DE ARAÚJO NETO
Prefeito Municipal